



CONTRATO DE RATEIO Nº 163/2023

Dispensa por Justificativa: 046/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON APARECIDO MAISTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 865371-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, Jardim Alto da Boa Vista, Rolândia-Pr, doravante denominada de **CONSORCIADO**, e de outro lado a empresa o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 3438984-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 477.980.099-49, e-mail consorcioismel@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Albatroz Real, 31, Del Condor, na cidade ARAPONGAS – PR, doravante denominada de **CONSORCIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembléia Geral em 22 de agosto de 20 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual a o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2023, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral, conforme documentação levada a efeito pelo processo de **Dispensa por Justificativa nº 046/2023**, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 04/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.056.846,70 (um milhão cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:



Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	Percentual	Cota do Rateio
Município de Rolândia	68.165	5,43%	R\$ 57.363,91

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

Natureza da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição R\$
3190110000	51,68	R\$ 29.645,81
3190130000	20,68	R\$ 11.865,40
3390140000	0,47	R\$ 269,22
3390300000	2,63	R\$ 1.507,66
3390350000	2,82	R\$ 1.615,35
3390360000	1,41	R\$ 807,67
3390390000	7,05	R\$ 4.046,62
3390400000	2,87	R\$ 1.646,53
3390470000	0,14	R\$ 80,76
3390930000	0,16	R\$ 90,46
4490520000	10,09	R\$ 5.788,43
Total do Rateio	100%	R\$ 57.363,91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 10 (dez) parcelas.

3.1.1 O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2023 e terão início em 01 de janeiro de 2023 e fim em 31 de dezembro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas através da dotação orçamentária:

02 – Chefia de Gabinete;

02.01 – Diretoria de Gabinete;

041220002.2.002.3171.70.00.00 – **RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO**

041220002.2.002.3371.70.00.00 – **RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO**



041220002.2.002.4471.70.00.00 – **RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO**
Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao fiscal do contrato a Sr. **EVANDRO GABRIEL DEPETRIS**, Servidor público lotado na Secretaria de Serviços Públicos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.3. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surrão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 05 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO
CISMEL**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretário Municipal de Compras, Licitações
e Patrimônio

SERGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete

EVANDRO GABRIEL DEPETRIS
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D65-FFBD-34BE-BACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 05/09/2023 17:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 06/09/2023 08:49:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO DOMINGUES (CPF 121.XXX.XXX-04) em 06/09/2023 09:08:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 06/09/2023 09:30:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO GABRIEL DEPETRIS (CPF 101.XXX.XXX-23) em 22/09/2023 11:31:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO ONOFRE DA SILVA (CPF 477.XXX.XXX-49) em 25/09/2023 10:29:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3D65-FFBD-34BE-BACA>